



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO CMF N.º 108/2021

*“Indica ao Poder Executivo que proceda a construção da rede de esgoto nos bairros Mirante da Praia I e Mirante da Praia II, em Praia Grande.”*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Vereador infra-assinado, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Exa. INDICAR ao Chefe do Executivo Exmº Sr. Gilmar de Souza Borges, depois de ciente o Plenário desta Egrégia Casa de Leis, **A NECESSIDADE DA CONSTRUÇÃO DA REDE DE ESGOTO NOS BAIRROS MIRANTE DA PRAIA I E MIRANTE DA PRAIA II, EM PRAIA GRANDE.**

Sabemos a importância de termos esgoto e água tratada e nossos lares. Tal conquista reflete no desenvolvimento das famílias, e na renda dos municípios.

De acordo com o painel Saneamento Brasil, o município de Fundão conta hoje com mais de 21 mil habitantes (IBGE/2018), sendo que deste número, mais de 17 mil cidadãos convivem com a falta de esgoto tratado e mais de 3 mil não possuem água tratada em casa.





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em razão disso, venho apresentar ao Executivo Municipal que proceda a construção de rede de esgoto em todo o distrito de Praia Grande, a começar pelos bairros Mirante da Praia I e II, região esta que não agüenta mais conviver com esgoto a céu aberto correndo nas ruas do bairro.

Sabemos que a rede de esgoto será muito importante para as famílias residentes nos referidos bairros, pois representará mais qualidade de saúde pública. Hoje, a cada R\$ 1 gasto com saneamento, a Prefeitura economiza R\$ 4 em saúde pública, evitando o tratamento de doenças primárias como diarreia aguda, parasitárias (amebíase, giardíase), bacterianas (cólera, febre tifóide), viral como hepatite, pólio e outros.

Vale destacar que recentemente o município de Fundão celebrou contrato junto à Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005 c/c o art. 24, XXVI da Lei nº 8.666, de 22/06/1993, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção dos sistemas, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, baseado na Lei Municipal nº 1.196/2019.

Desta forma, espera-se que ações sejam adotadas para que Fundão comece a reduzir esse percentual, levando saúde e qualidade de vida a todos os seus cidadãos.

Certo da atenção e providências, conto com o apoio de V. Ex<sup>a</sup> para o atendimento da demanda ora apresentada.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 29 de março de 2021.

  
ANTÔNIO MARCOS GUILHERMINO  
Vereador do Município de Fundão (REPUBLICANOS)